

LEI Nº 198/94

**EMENTA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso XXI do Art. 58º da Lei de Organização Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede reajuste salarial equivalente a inflação ocorrida nos dois primeiros meses da implantação da nova moeda, o "REAL", que foi de 12\$ (doze por cento) aproximadamente, para todas as categorias;

Art. 2º - Os funcionários Inativos da Prefeitura perceberão vencimentos equivalentes as suas funções, quando da ativa, não podendo no entanto, ultrapassar a um salário mínimo vigente ou R\$ 70,00 (setenta reais);

Art. 3º - As pensionistas perceberão remuneração equivalente a um salário mínimo vigente;

Art. 4º - Fica a Hora-Aula com os seguintes valores:

* LICENCIATURA PLENA	R\$ - 0,65
* LICENCIATURA CURTA	R\$ - 0.55

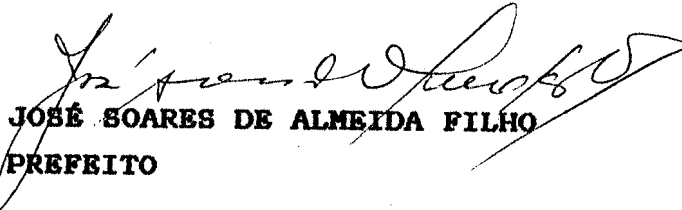
Art. 5º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias em vigor;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de setembro de 1994;

Prefeitura Municipal de Capoeiras
COM TRABALHO E SERIEDADE

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 20 DE OUTUBRO DE 1994.


JOSÉ SOARES DE ALMEIDA FILHO
PREFEITO

Recursos Humano
CONFERE COM ORIGINAL

22/09/04

Milto